

DECRETO Nº 3.627 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente do dia 21 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, a partir do dia 04 de janeiro de 2024, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. A compensação das horas não trabalhadas poderá ser realizada:

- antes do início da jornada de trabalho,
- no intervalo intrajornada, desde que assegurado 1h (uma hora) para almoço e descanso;
- no término do expediente,

§ 2º. A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 12 meses, a partir da data estabelecida no artigo 2º, ficando sob responsabilidade de cada Diretoria acompanhar a compensação do recesso de cada servidor, que deverá ser encaminhado juntamente com a planilha de frequência à Diretoria Geral de Administração – Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Os servidores públicos que não trabalharem no período suspenso e se encontrarem afastados no período da compensação, deverão efetivá-las a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 4º. O servidor que possuir banco de horas, poderá solicitar o desconto do total ou parcialmente, das horas a serem compensadas, desde que expressamente informado no registro de ponto.

§ 5º. A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho referentes aos dias mencionados no artigo 1º, acarretará nos devidos descontos, na seguinte conformidade:

- Se parcial, serão descontadas as horas; e
- Se total, será tido como falta ao serviço, nos dias referidos no artigo 1º.

Art. 3º. As Diretorias Gerais de Educação, Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras, Trânsito e Mobilidade Urbana, Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, bem como os órgãos de fiscalização, Defesa Civil e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, deverão adotar regime diferenciado, considerando suas especificidades, ou estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que fique disponível o funcionamento ininterrupto para a população.

Art. 4º. Cada Diretoria é responsável pela divulgação às unidades subordinadas, das determinações contidas neste Decreto.

Art. 5º. Durante o período de suspensão do expediente que trata o art. 1º, dada a urgência, emergência dos serviços públicos ou pelo interesse da Administração Municipal, o(s) servidor(es) municipal(is) poderão ser convocados a qualquer tempo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 25 de outubro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94DA-511D-CB60-A20C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 25/10/2023 15:49:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 25/10/2023 16:07:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 27/10/2023 00:02:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/94DA-511D-CB60-A20C>